



PROCESSO N° 691/16

PROTOCOLO N° 13.959.082-1

PARECER CEE/CEMEP N° 503/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR LAURO MÜLLER SOARES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 923/16 – Sued/Seed, de 09/06/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 17/02/16, de interesse do Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Joaquim Távora, n° 841, Bairro São Bernardo, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2017/16, de 18/05/16, pelo prazo de dez anos, a partir do início de 2017 até o final de 2026.

O Curso de 2° Grau - Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1178/91, de 10/04/91, obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4236/92, de 27/11/92 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 6480/94, de 29/12/94. Pelas Resoluções Secretariais n° 2747/02, de 04/07/02, n° 3413/09, de 16/10/09 e n° 3286/15, de 06/10/15, foram concedidas as renovações do reconhecimento, esta última pelo prazo de quatro anos, de 04/07/12 até 04/07/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 464/15, de 15/09/15.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 123, o atraso no envio do processo:

O final do ano de 2015 foi tumultuado devido a eleição para direção deste Estabelecimento de Ensino, e, em janeiro de 2016, devido às férias não conseguimos reunir toda comissão para análise do Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino, o que acabou acarretando atraso no envio do processo.



PROCESSO Nº 691/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.
Matriz Curricular (fls. 90 e 91)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA | | MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA | | | | | |
|----------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------|---------------------------------|----|--|--|--|
| ESTAB.: 00102 - LAURO M SOARES, C E DR-EF M PROFIS | | ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNO: MANHA | ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA | | | | |
| DISCIPLINAS / SERIE | | 1 | 2 | 3 | | | |
| BNC | ARTE | 2 | | | | | |
| | BIOLOGIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 3 | 3 | | | |
| | FILOSOFIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | FISICA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | HISTORIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 3 | 3 | 3 | | | |
| | MATEMATICA | 2 | 3 | 3 | | | |
| | QUIMICA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | SOCIOLOGIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 | | | |
| PD | L E M-ESPAÑHOL | 4 | 4 | 4 | | | |
| | L E M-INGLES | 2 | 2 | 2 | | | |
| PD | SUB-TOTAL | 6 | 6 | 6 | | | |
| TOTAL GERAL | | 29 | 29 | 29 | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 19 DE Abril DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Rec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA | | MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA | | | | | |
|----------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------|---------------------------------|----|--|--|--|
| ESTAB.: 00102 - LAURO M SOARES, C E DR-EF M PROFIS | | ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNO: NOITE | ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA | | | | |
| DISCIPLINAS / SERIE | | 1 | 2 | 3 | | | |
| BNC | ARTE | 2 | | | | | |
| | BIOLOGIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 3 | 3 | | | |
| | FILOSOFIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | FISICA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | HISTORIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 3 | 3 | 3 | | | |
| | MATEMATICA | 2 | 3 | 3 | | | |
| | QUIMICA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | SOCIOLOGIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 | | | |
| PD | L E M-ESPAÑHOL * | 4 | 4 | 4 | | | |
| | L E M-INGLES | 2 | 2 | 2 | | | |
| PD | SUB-TOTAL | 6 | 6 | 6 | | | |
| TOTAL GERAL | | 29 | 29 | 29 | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Abril DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago



PROCESSO Nº 691/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 114)

| Ano Série Etapa Módulo | Matrículas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|---------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|
| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| 1ª | 37 | 34 | 42 | 32 | 25 | 02 | 01 | 03 | 00 | 00 | 08 | 03 | 12 | 09 | 10 | 06 | 11 | 01 | 04 | 01 | 21 | 19 | 26 | 19 | 14 |
| 2ª | 28 | 27 | 34 | 25 | 20 | 03 | 02 | 03 | 00 | 00 | 09 | 03 | 18 | 07 | 10 | 04 | 04 | 01 | 02 | 01 | 12 | 18 | 12 | 16 | 09 |
| 3ª | 40 | 14 | 23 | 13 | 19 | 06 | 03 | 03 | 01 | 00 | 07 | 02 | 04 | 04 | 07 | 00 | 00 | 00 | 01 | 00 | 22 | 17 | 16 | 07 | 12 |

1.4 Comissão de Verificação (fl. 92)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 54/16, de 11/04/16, do NRE de União da Vitória, composta pelos técnicos pedagógicos: Marines Otília Kunze da Luz e Eliz Aparecida Bernardino, licenciadas em Pedagogia e Adrieli Mazurek Cieslak, licenciada em Química, procedeu a verificação *in loco* na instituição de ensino, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa no relatório circunstanciado:

O Colégio possui um laboratório de Química e Biologia, este mede 49,11m², esta instalação não é totalmente funcional, apresenta alguns problemas provenientes de várias enchentes (...), entre as quais: piso rebaixado, portas emperradas e os móveis em geral não são próprios para o laboratório, foram adequados. (...) O Colégio tem uma sala específica para o funcionamento do Laboratório de Informática. (...) possui 01 uma Biblioteca com volumes suficientes para atender alunos e professores. (...) O ginásio de esportes não encontra-se em ótimas condições. Sendo necessário reformas (...). Sobre a acessibilidade o Colégio possui rampa de acesso com piso podotátil indicativo, bebedouro adaptado e sanitário em banheiros adaptados.

O Colégio participou da implantação do Programa Brigada Escolar/Defesa Civil na Escola (...) que informou o protocolado 13.893.325-3, que aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária foi expedida em 06/05/2015 e é válida até 30/04/2016.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de União da Vitória, em 25/04/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 116).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 119)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1196/16, de 08/06/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 691/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória.

Considerando as informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual foi solicitado sob protocolo nº 13.893.325-3. A Licença da Vigilância Sanitária válida até 30/04/16, expirou com o processo em trâmite. Dispõe de materiais pedagógicos e tecnológicos em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto aos recursos humanos, a docente da disciplina de Sociologia não possui habilitação específica para a disciplina indicada em desacordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto à infraestrutura da instituição de ensino, o laboratório de Química e Biologia apresenta alguns problemas provenientes de várias enchentes e o ginásio de esportes necessita de reformas.

O atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu por problemas administrativos em desacordo com o artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Foi apensada ao processo, à fl. 123, a justificativa do atraso no envio do processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/16 até 04/07/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à Licença da Vigilância Sanitária, às instalações adequadas para o laboratório de Química e Biologia e ao espaço para as práticas esportivas.



PROCESSO N° 691/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE